



PROCESSO INTERNO

Nº 0367 / 2005

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 14/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/05

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplemen-

tar.

- CÓPIA -

## AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil cinco, nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu Elizangela Almeida e subscrevo e assino.



# Prefeitura Municipal de Guacuí

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

---

## JUSTIFICATIVA

*Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,*

*Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para a abertura de crédito suplementar, que visa as adequações nas fichas orçamentárias. É importante destacar que trata-se de adequações no orçamento para cobertura de despesas indispensáveis para a municipalidade.*

*Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente*



**Luciano Manoel Machado**

*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Guacuí

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

**APROVADO**

Em 26/12/2005

## PROJETO DE LEI Nº 100/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Autoriza Abertura de  
Crédito Suplementar.

Votação única

O Prefeito Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações orçamentárias nas dotações abaixo:

FAPS PMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
05	10.01.09.272.051.2091.3.1.90.01.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS19.000,00
06	10.01.09.272.051.2091.3.1.90.03.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS11.000,00
08	10.01.09.272.051.2091.3.1.90.11.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS9.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS\$39.500,00</b>

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, advirão de anulações totais e parciais das dotações abaixo:

FAPS PMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
01	10.01.08.306.055.2300.3.3.90.46.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS2.000,00
02	10.01.09.122.006.2116.3.3.20.01.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS5.000,00
03	10.01.09.122.006.2116.3.3.20.03.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS5.000,00
09	10.01.09.272.051.2091.3.1.90.13.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS500,00
11	10.01.09.272.051.2091.3.3.90.30.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS1.000,00
12	10.01.09.272.051.2091.3.3.90.33.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS500,00
13	10.01.09.272.051.2091.3.3.90.35.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS7.000,00
16	10.01.09.272.051.2091.3.3.90.92.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	RS1.300,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>RS\$22.300,00</b>
SAÚDE			
04	08.02.10.008.301.2087.4.4.90.52.00	Secretaria Municipal de Saúde	RS12.900,00
09	08.02.10.024.301.2060.3.3.90.30.00	Secretaria Municipal de Saúde	RS4.000,00
34	08.02.10.033.301.2070.3.3.90.32.00	Secretaria Municipal de Saúde	RS300,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>RS\$17.200,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>RS\$39.500,00</b>

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guacuí-ES, 14 de dezembro de 2005.

**Luciano Manoel Machado**

Prefeito Municipal

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº .....100/2005.....

Sala das Sessões, em 15.12.05.

.....PA. meira.....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 15.12.05

.....

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 100/2005.

Autoriza abertura de Crédito Especial Suplementar

Autoria: Executivo Municipal

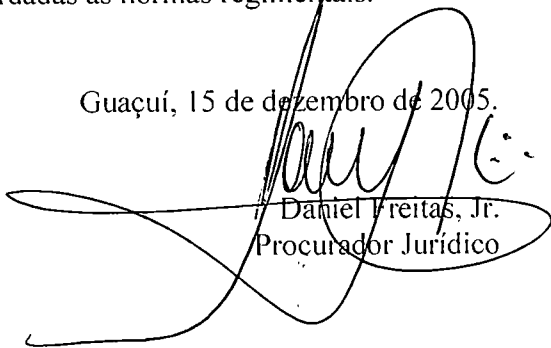
O artigo 41 da Lei nº 4.320/64, diz:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação Orçamentária específica.”

Desta forma merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 15 de dezembro de 2005.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....100/2005.....

Sala das Sessões, em .....16.12.05.....

.....*FR. MOREIRA*.....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em .....16.12.05.....

.....*[Assinatura]*.....

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2005- Autoriza Abertura de Crédito Suplementar.**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 100/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PIROVANI

*[Assinatura de José Luiz Pirovani]*

- Relator-

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL

*[Assinatura de Nina Lúcia Cristiano Brasil]*

- Presidente-

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO

*[Assinatura de Lucimar Moreira de Carvalho]*

- Membro-

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....100/2005.....

Sala das Sessões, em .....16/12/05.....

.....*EF*.....

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em .....16/12/05.....

.....*JF*.....

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nos, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 100/2005- **Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar**, acordo com o Parecer do Assessor Jurídico dessa Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2005.

JOÃO FERNANDO DE FARIA

*JF*  
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA

*MV*  
Relator

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

*HJ*  
Membro